



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

**LONDRINA
2005**

Sumário

TÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	3
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO III – DAS FINALIDADES e CONSTITUIÇÃO.....	3
TÍTULO IV – DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA	3
TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO.....	3
TÍTULO VI – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	8
TÍTULO VII - DOS DOCENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	9
TÍTULO VIII - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	9
TÍTULO IX – DO PESSOAL DISCENTE	10
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	11

TÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Departamento de Computação da UEL é uma subunidade do Centro de Ciências Exatas, sendo regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UEL, pelo Regimento do CCE e por este Regimento.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Computação, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento da UEL e no Regimento do CCE.

TÍTULO III – DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Departamento de Computação tem por finalidade o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços, na sua área de conhecimento.

Art. 4º - São membros do Departamento de Computação todos os docentes e técnico-administrativos lotados neste Departamento.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Departamento de Computação será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Órgão Executivo:

a) Chefia de Departamento.

II. Órgão Deliberativo:

a) Conselho do Departamento.

III. Órgãos Consultivos:

a) Comissão de Ensino;

b) Comissão de Pesquisa;

c) Comissão de Pós-Graduação;

d) Comissão de Extensão e Prestação de Serviços;

e) Comissão Sócio-Cultural;

f) Grupo de Administração.

TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Capítulo I – Competências do Órgão Executivo

Art. 6º - São atribuições do Chefe de Departamento:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento e do Grupo de Administração;

II - Administrar e representar o Departamento;

III - Participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho do Centro;

IV - Tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar convenientes aos trabalhos do Departamento:

- V - Controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento, ouvido o Grupo de Administração;
- VI - Confeccionar o horário geral do Departamento, juntamente com o Coordenador do colegiado do curso de Ciência da Computação;
- VII - Submeter, na época devida, para aprovação no Conselho do Departamento, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VIII - Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Unidade;
- IX - Apresentar, ao final de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação do Conselho do Departamento, o relatório da avaliação das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis;
- X - Solicitar a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XI - Distribuir os encargos acadêmicos ao pessoal docente do Departamento, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- XII - Controlar a assiduidade dos docentes e técnico-administrativos em atividades do Departamento;
- XIII - Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais do Departamento, os quais devem ser conferidos, pelo menos uma vez por ano;
- XIV - Transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, com visto do Diretor do Centro, os bens patrimoniais do Departamento;
- XV - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponha em matéria de competência do Conselho do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XVI - Propor ao Conselho do Centro, ouvido o Conselho do Departamento, convênios que interessem às atividades do Departamento;
- XVII - Constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UEL e do seu Estatuto, do Regimento do Centro e do Conselho do Departamento, assim como as deliberações do Departamento e os atos e decisões dos órgãos e autoridades superiores, a que esteja subordinado;
- XIX - Encaminhar aos Colegiados de Cursos de Graduação os programas das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- XX - Informar aos cursos e programas de pós-graduação, os docentes de seu Departamento responsáveis pelas respectivas atividades acadêmicas;
- XXI - Aprovar período de férias e licenças de docentes e técnicos administrativos, garantindo a manutenção das atividades essenciais; e
- XXII - Indicar docentes do Departamento para supervisionar o Laboratório de Servidor-LS e os Laboratórios de Apoio ao Ensino do Departamento-LAED.

- Art. 7º -** São atribuições do Vice-Chefe do Departamento:
- I. Substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
 - II. Assessorar o Chefe do Departamento nas suas diversas atribuições.

Capítulo II – Competências do Órgão Deliberativo

- Art. 8º -** É da competência do Conselho do Departamento:
- I - Propor e aprovar a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como a criação de novas disciplinas;
 - II - Propor e aprovar a inclusão de professores seniores, pesquisadores visitantes e outras modalidades;
 - III - Atribuir atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço aos docentes, segundo suas competências;
 - IV - Eleger, entre os docentes integrantes da carreira docente, o Chefe do Departamento e o Vice-Chefe; assim como os representantes do Departamento nos colegiados de curso e em comissões;
 - V - Definir pela constituição das comissões de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e prestação de serviços, sócio-cultural e Grupo de Administração, assim como os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso e nas Comissões;
 - VI - Aprovar seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Centro;

- VII - Aprovar a proposta orçamentária no devido tempo, para encaminhamento ao Diretor e Conselho do CCE;
- VIII - Definir, sempre que necessário, as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- IX - Elaborar, aprovar e atualizar os programas das atividades acadêmicas de sua responsabilidade, oriundas dos correspondentes Colegiados de Cursos;
- X - Elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho do CCE e homologação do Conselho Universitário;
- XI - Aprovar os pedidos de licença dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- XII - Designar os membros das comissões previstas no Estatuto da UEL;
- XIII - Aprovar os critérios de distribuição e remanejamento do espaço físico do Departamento;
- XIV - Estabelecer normas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Departamento de Computação;
- XV - Aprovar a política de Ensino, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão e de Prestação de Serviços do Departamento de Computação, por proposta da respectiva comissão.
- XVI - Designar o coordenador do Laboratório de Servidor e o coordenador dos Laboratórios de Apoio ao Ensino do Departamento.

Parágrafo único - as competências dos coordenadores do Laboratório de Servidores e dos Laboratórios de Apoio ao Ensino do Departamento serão definidas por ato executivo da chefia do Departamento, com a participação do Grupo de Administração do Departamento e aprovado pelo Conselho do Departamento.

Capítulo III – Competências dos Órgãos Consultivos

Seção I – Comissão de Ensino

Art. 9º - Esta comissão será constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento, eleitos pelo Conselho do Departamento.

Art. 10º - São atribuições da Comissão de Ensino do Departamento:

- I - Acompanhar os aspectos didático-pedagógicos;
- II - Avaliar as ementas e programas de disciplinas anualmente e encaminhá-las ao Conselho do Departamento para aprovação;
- III - Analisar e emitir pareceres relativos aos projetos de ensino;
- IV - Planejar os eventos de ensino a serem desenvolvidos no Departamento;
- V - Divulgar editais, eventos, convênios e informações da área de ensino, de interesse do Departamento;
- VI - Coordenar e incentivar o desenvolvimento de atividades de ensino;
- VII - Orientar os docentes do Departamento quanto ao preparo, submissão e processo de cadastramento de projetos de ensino;
- VIII - Estimular a multidisciplinaridade nos projetos de ensino, bem como a interação com a pesquisa, extensão e pós-graduação;
- IX - Encaminhar propostas e sugestões vinculadas às atividades de ensino para o Conselho do Departamento;

Art. 11º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino do Departamento:

- I - Convocar e presidir reuniões da Comissão de Ensino;
- II - Elaborar pauta da reunião da Comissão de Ensino;
- III - Elaborar relatório detalhado das atividades de ensino desenvolvidas, sempre que solicitado;
- IV - Coordenar a discussão da política de ensino do Departamento, bem como acompanhar sua implantação;
- V - Acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelo Departamento.

- VI - Sugerir ao Conselho do Departamento critérios de distribuição de espaço físico contemplando o ensino.
- VII - Orientar os docentes quanto ao cadastramento de todos os projetos de ensino em andamento no Departamento.

Seção II – Comissão de Pesquisa

Art. 12º - Esta comissão será constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento, eleitos pelo Conselho do Departamento.

Art. 13º - São atribuições da Comissão de Pesquisa do Departamento:

- I - Coordenar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa do Departamento, bem como acompanhar sua implantação, contemplando a determinação de linhas e grupos de pesquisa;

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa do Departamento devem estar vinculados às áreas/linhas de pesquisa definidas como prioritárias pelo Conselho do Departamento, salvo situações justificadas e aceitas;

- II - Analisar e emitir pareceres relativos aos projetos de pesquisa;
- III - Planejar os eventos de pesquisa a serem desenvolvidos no Departamento;
- IV - Divulgar editais, eventos, convênios e informações da área de pesquisa, de interesse do Departamento;
- V - Apoiar a consolidação dos grupos de pesquisa do Departamento;
- VI - Acompanhar a produção científica do Departamento, garantindo seu registro na Plataforma Lattes Institucional;
- VII - Incentivar a multidisciplinaridade nos projetos de pesquisa, bem como a interação com o ensino, a extensão e a pós-graduação;
- VIII - Encaminhar propostas, sugestões e convênios que interessem às atividades de pesquisa;
- IX - Definir as áreas/linhas de pesquisa prioritárias para o Departamento;
- X - Sugerir ao Conselho do Departamento critérios de distribuição de espaço físico contemplando a pesquisa;

Art. 14º - Compete ao Coordenador da Comissão de Pesquisa do Departamento:

- I - Convocar e presidir reuniões da Comissão de Pesquisa;
- II - Elaborar pauta da reunião da Comissão de Pesquisa;
- III - Elaborar relatório detalhado das atividades de pesquisa desenvolvidas, sempre que solicitado;
- IV - Acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelo Departamento;
- V - Representar o Departamento nas reuniões da Comissão de Pesquisa do CCE;
- VI - Sugerir ao Conselho do Departamento critérios de distribuição de espaço físico contemplando a pesquisa;
- VII - Orientar os docentes quanto ao cadastramento de todos os projetos de pesquisa em andamento no Departamento.

Seção III – Comissão de Pós-Graduação

Art. 15º - Esta comissão será constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento, eleitos pelo Conselho do Departamento.

Art. 16º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do Departamento:

- I - Discutir e elaborar a política de pós-graduação do Departamento;
- II - Avaliar e acompanhar os pedidos de capacitação;
- III - Discutir a criação de novos cursos de pós-graduação;
- IV - Coordenar e incentivar o desenvolvimento de atividades de pós-graduação;
- V - Propor convênios que interessem às atividades de pós-graduação;
- VI - Analisar e emitir pareceres nos relatórios de docentes que estão em pós-graduação;
- VII - Analisar processos ligados à participação do Departamento em atividades de pós-graduação;

VIII - Encaminhar propostas e sugestões vinculadas às atividades de pós-graduação para o Conselho do Departamento.

Art. 17º - Compete ao Coordenador da Comissão de Pós-Graduação do Departamento:

- I - Convocar e presidir reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- II - Elaborar pauta da reunião da Comissão de Pós-Graduação;
- III - Participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação do CCE;
- IV - Elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;
- V - Acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelo Departamento;
- VI - Sugerir ao Conselho do Departamento critérios de distribuição de espaço físico contemplando a pós-graduação.

Seção IV – Comissão de Extensão e Prestação de Serviços

Art. 18º - Esta comissão será constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento, eleitos pelo Conselho do Departamento.

Art. 19º - São atribuições da Comissão de Extensão e Prestação de Serviços do Departamento:

- I - Coordenar e incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão e prestação de serviços do Departamento, bem como acompanhar sua implantação e a distribuição de espaço físico para extensão e prestação de serviços;
- II - Analisar e emitir pareceres relativos aos projetos de extensão e prestação de serviços do Departamento;
- III - Planejar as atividades de extensão e prestação de serviços a serem desenvolvidas no Departamento;
- IV - Divulgar editais, eventos, convênios e informações relativos à extensão e prestação de serviços;
- V - Incentivar a multidisciplinaridade nos projetos de extensão e prestação de serviços, bem como a interação com o ensino, a pesquisa e a pós-graduação;
- VI - Elaborar e submeter ao Conselho do Departamento propostas e sugestões referentes à extensão e prestação de serviços;
- VII - Analisar propostas de projetos de extensão e prestação de serviços, encaminhando-as ao Conselho do Departamento;
- VIII - Acompanhar e avaliar atividades de extensão e prestação de serviços;
- IX - Incentivar e promover projetos de responsabilidade social.

Art. 20º - Compete ao Coordenador da Comissão de Extensão e Prestação de Serviços do Departamento:

- I - Convocar e presidir reuniões da Comissão de Extensão e Prestação de Serviços;
- II - Elaborar pauta da reunião da Comissão de Extensão e Prestação de Serviços;
- III - Participar das reuniões da Comissão de Extensão do CCE;
- IV - Elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;
- V - Acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelo Departamento;
- VI - Orientar os docentes quanto ao cadastramento de todos os projetos de extensão e prestação de serviços em andamento no Departamento;
- VII - Sugerir ao Conselho do Departamento critérios de distribuição de espaço físico contemplando a extensão e prestação de serviços.

Seção V – Comissão Sócio-Cultural

Art. 21º - Esta comissão será constituída por 3 (três) representantes docentes do Departamento, eleitos pelo Conselho do Departamento

Art. 22º - São atribuições da Comissão Sócio-Cultural do Departamento:

- I - Promover integração no âmbito sócio-cultural entre os membros do Departamento, e com outros Departamentos;
- II - Organizar e promover uma festa mensal para homenagear os aniversariantes do mês;
- III - Organizar e promover uma festa anual para comemorar o encerramento das atividades do ano;
- IV - Providenciar presentes e flores quando do nascimento ou falecimento de membros do Departamento;
- V - Encaminhar propostas e sugestões das atividades sócio-culturais para o Conselho do Departamento;
- VI - Acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelo Departamento.

Art. 23º - Compete ao Coordenador da Comissão Sócio-Cultural do Departamento:

- I - Convocar e presidir reuniões da Comissão Sócio-Cultural;
- II - Elaborar pauta da reunião da Comissão Sócio-Cultural;
- III - Elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;

Seção VI – Grupo de Administração

Art. 24º - O Grupo de Administração do Departamento será constituído pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação, pelo coordenador da comissão de extensão e prestação de serviços, pelo Vice-Chefe do Departamento e pelo Chefe do Departamento, sendo presidido por este.

Art. 25º - São atribuições do Grupo de Administração do Departamento:

- I - Acompanhar o cumprimento dos planos das Comissões do Departamento;
- II - Analisar e sugerir ao Conselho do Departamento, sempre que necessário, a aplicação de recursos provenientes de cursos de pós-graduação, de extensão e de prestação de serviços, ou outros recursos;
- III - Analisar e recomendar a aprovação de assuntos pertinentes ao bom andamento da administração;
- IV - Opinar sobre a alocação e distribuição de pessoal e distribuição de disciplinas;
- V - Acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelo Departamento;
- VI - Relatar, regularmente, suas atividades em reunião do Conselho do Departamento;
- VII - Planejar a ocupação e expansão do espaço físico do Departamento;
- VIII - Sugerir normas e critérios para utilização das salas e laboratórios;
- IX - Manifestar-se sobre a criação de novas comissões ou extinção das existentes.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

Art. 26º - As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Chefe ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§1º - A convocação para reuniões do Conselho do Departamento será feita pelo Chefe, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados, ficando em aberto para inclusão de novos assuntos até 6 (seis) horas antes da reunião.

§2º - Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no ofício de convocação, poderá ser abreviado o tempo mínimo de convocação para 12 (doze) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§3º - Poderá ser objeto de deliberação, assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos, desde que tenha justificativa e aprovação da maioria dos presentes.

Art. 27º - O Departamento reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou em segunda convocação, meia hora após, com os membros presentes, independente do número.

Art. 28º - As deliberações do Departamento serão tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes a partir do mínimo fixado acima, respeitados os casos em que se exija maior número de votos.

§1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, a critério do Departamento, salvo disposição em contrário.

§2º - O Chefe do Departamento terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

Art. 29º - As decisões aprovadas em reunião do Conselho do Departamento que tenham vínculo com outros órgãos da UEL deverão ser encaminhadas imediatamente pelo Chefe do Departamento.

Art. 30º - O Chefe do Departamento exercerá suas funções em regime de tempo integral.

Art. 31º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão e prestação de serviços, salvo nos horários normais de aula, estabelecidos em calendário escolar.

Parágrafo único – O não comparecimento à reunião, obriga o membro do Conselho a uma justificativa por escrito, dirigida ao Chefe do Departamento no prazo máximo de 48 horas úteis após a reunião. Caso a justificativa não seja feita, o membro receberá advertência do Departamento ao completar 3 (três) faltas anuais.

Art. 32º - Qualquer assunto já discutido e aprovado pelo Conselho do Departamento só será retomado se 2/3 (dois terços) + 1 dos membros presentes no Conselho do Departamento forem favoráveis à sua rediscussão.

TÍTULO VII - DOS DOCENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º - Ao docente, em qualquer classe, nível e regime de trabalho cumpre desenvolver, básica e obrigatoriamente uma ou mais atividades, dentre as seguintes:

- I - Ministras aulas, cumprindo integralmente o conteúdo programático, aprovado pelo Colegiado Competente e participar de eventos de caráter científico e cultural;
- II - Elaborar e apresentar ao Colegiado competente, o conteúdo programático das disciplinas sob sua responsabilidade;
- III - Orientar e/ou supervisionar alunos e monitores, mediante a aprovação do Colegiado competente;
- IV - Dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão e prestação de serviços, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes de recursos utilizados;
- V - Desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária, mediante aprovação do Conselho do Departamento;
- VI - Participar das comissões por indicação de autoridades superiores;
- VII - Prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica e cultural;
- VIII - Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando indicado ou solicitado;
- IX - Comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes;
- X - Exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- XI - Comparecer às reuniões do Departamento;
- XII - Os docentes também poderão ocupar cargo de coordenadores de pós-graduação, conforme designações estabelecidas pelo Conselho do Departamento, observado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEL.

TÍTULO VIII - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34º - O pessoal técnico-administrativo do Departamento de Computação é constituído pelos técnico-administrativos realocados pelo Conselho do CCE.

Parágrafo único - O pessoal técnico-administrativo compreende:

- XIII - Técnicos de Nível Superior;
- XIV - Técnicos de Laboratório;
- XV - Técnicos de Manutenção;
- XVI - Assistentes Administrativos.

Art. 35º - As atribuições do pessoal técnico-administrativo do Departamento de Computação serão objetos de resoluções a serem baixadas pelo Chefe de Departamento, após discussão e aprovação pelo Conselho do Departamento.

Art. 36º - Os membros do Pessoal Técnico-Administrativo do Departamento de Computação guardarão respeito e seriedade mútuos devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar o respectivo Departamento.

TÍTULO IX – DO PESSOAL DISCENTE

Art. 37º - A representação discente no Conselho do Departamento de Computação ou nas Comissões eventuais, só poderá ser exercida por estudantes regulares, no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação será feita pelo Centro Acadêmico do Curso de Computação – CACO, quando se tratar de alunos do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

§ 1º - Juntamente com o representante discente, será indicado um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Oficializada a indicação, o ato de posse será formalizado pelo Chefe de Departamento.

§ 3º - Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Este Regimento do Departamento de Computação será complementado com documentos aprovados em Conselho do Departamento, obedecidas as normas vigentes, para:

- I - Estabelecer critérios para liberação de docentes para Pós-Graduação;
- II - Estabelecer critérios para distribuição das atividades dos docentes do Departamento;
- III - Estabelecer critérios para a Licença Sabática, Licença Especial e avaliação inter-nível;
- IV - Estabelecer, através de proposta do Grupo de Administração do Departamento, em conjunto com os técnicos responsáveis, a formalização dos setores de apoio (laboratórios, secretaria), sua composição, coordenação e regulamentação interna;
- V - Estabelecer normas com relação aos bens patrimoniais da UEL, que estão sob responsabilidade da chefia e de cada membro do Departamento, como sendo de uso pessoal ou de apoio às atividades específicas.

Art. 39º - Das decisões do conselho ou do Chefe do Departamento caberá pedido de reconsideração ou recurso nos termos e nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 40º - Será de 10 (dez) dias o prazo para decisão ou despachos, sempre que outro não estiver expressamente previsto.

Art. 41º - O presente Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho do Departamento e com aprovação do Conselho do Centro e do Conselho Universitário.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 43º - As disposições do presente Regimento serão suplementadas através de resoluções do Conselho do Departamento, obedecidas as prescrições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º - As normas complementares deste Regimento deverão ser discutidas e aprovadas em Reunião de Conselho de Departamento em, no máximo, 360 dias após aprovação do presente Regimento pela UEL.

Londrina, 04 de abril de 2005.

Prof. Dr. Dirceu Moreira Guazzi
Chefe do Departamento de Computação